

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 1995

(Apensadas: PEC nº 102/1995, PEC nº 247/2000, PEC nº 252/2000, PEC nº 305/2013, PEC nº 179/2015 e PEC nº 277/2016)

Dá nova redação ao art. 8º, inciso IV,
da Constituição Federal.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado GILSON MARQUES

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, é dada nova redação ao dispositivo constitucional mencionado na ementa, proibindo-se a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical.

Em apenso, encontram-se seis proposições de conteúdo análogo ou conexo, a saber:

- **PEC nº 102/95**, cujo primeiro signatário é o Deputado LUIZ C. HAULY;
- **PEC nº 247/00**, cujo primeiro subscritor é o Deputado GLYCON TERRA PINTO;
- **PEC nº 252/00**, cujo primeiro signatário é o Deputado RICARDO BERZOINI;
- **PEC nº 305/13**, cujo primeiro subscritor é o Deputado AUGUSTO CARVALHO;
- **PEC nº 179/15**, cujo primeiro signatário é o Deputado RICARDO IZAR;

- **PEC nº 277/16**, cujo primeiro subscritor é o Deputado ARTHUR O. MAIA.

Já, em 2008, as quatro proposições mais antigas foram objeto, neste Órgão Colegiado, de parecer (pela inadmissibilidade), da lavra do Deputado MOREIRA MENDES.

Após longo intervalo e mudanças na relatoria, as proposições encontram-se ainda nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de sua admissibilidade, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, da análise da tramitação das proposições conclui-se que foi cumprido o requisito do quórum mínimo de subscritores para a apresentação deste tipo de proposição (CF, art. 60, I), conforme atesta a Secretaria Geral da Mesa.

Além do mais, não vigoram no País, neste momento, as circunstâncias excepcionais que impedem a alteração do texto constitucional: Intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (CF, art. 60, § 1º)

Finalmente, são respeitadas as chamadas cláusulas pétreas constantes dos incisos I a IV do § 4º do art. 60 da Lei Maior. Transcrevemo-las abaixo:

“Art. 60.....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais”.

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/95, principal, e de todas as que se encontram apensadas, quais sejam: PEC nº 102/1995, PEC nº 247/2000, PEC nº 252/2000, PEC nº 305/2013, PEC nº 179/2015 e PEC nº 277/2016.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado GILSON MARQUES

Relator